



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível n.º 0000199-05.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. “. Sessão: 21 de junho de 2021.

**Processo: 0000231-72.2018.8.04.5801 - Apelação Cível, 1ª Vara de Maués**

Apelante: Renato Negreiros Paes.

Advogado: Rodrigo César da Silva e Silva (OAB: 7260/AM).

Advogado: Edney dos Santos Melo (OAB: 10310/AM).

Apelado: Município de Maués.

Advogado: Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB: 9124/AM).

Advogado: Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB: 9908/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. TEMA 551 DO STF. FUNÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI N.º 2607/2000. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE TEMPO. ÔNUS DA PROVA. ART. 373, INCISO II DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Segundo decidido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 551), o direito ao décimo terceiro salário e férias remuneradas se estendem aos servidores temporários apenas nos casos de expressa previsão legal e/ou contratual, ou diante da comprovação do desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.2. O Apelante prestou serviço como vigia para o Apelado a partir 01.02.2011 até 13.10.2016. O prazo da contratação, de per si, já acarreta nulidade ao contrato, pois extrapola o limite temporal previsto no art. 4º, da Lei n.º 2607/2000. Ademais, a função para qual foi contratado o Apelante também não está contida nas hipóteses previstas na referida Lei.3. Restando clara a extrapolação do tempo de contratação permitido em lei, bem como não tendo o Apelado comprovado a legalidade da contratação, nem mesmo o pagamento de todas as verbas requeridas, se faz imprescindível a reforma da sentença para garantir que a Administração Pública não se beneficie da ilegalidade que praticou às custas do trabalhador.4. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: “EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. TEMA 551 DO STF. FUNÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI N.º 2607/2000. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE TEMPO. ÔNUS DA PROVA. ART. 373, INCISO II DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Segundo decidido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 551), o direito ao décimo terceiro salário e férias remuneradas se estendem aos servidores temporários apenas nos casos de expressa previsão legal e/ou contratual, ou diante da comprovação do desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações. 2. O Apelante prestou serviço como vigia para o Apelado a partir 01.02.2011 até 13.10.2016. O prazo da contratação, de per si, já acarreta nulidade ao contrato, pois extrapola o limite temporal previsto no art. 4º, da Lei n.º 2607/2000. Ademais, a função para qual foi contratado o Apelante também não está contida nas hipóteses previstas na referida Lei. 3. Restando clara a extrapolação do tempo de contratação permitido em lei, bem como não tendo o Apelado comprovado a legalidade da contratação, nem mesmo o pagamento de todas as verbas requeridas, se faz imprescindível a reforma da sentença para garantir que a Administração Pública não se beneficie da ilegalidade que praticou às custas do trabalhador. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0000231-72.2018.8.04.5801, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o(a) Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto condutor da decisão. Sala das Sessões, em Manaus, \_\_\_ de junho de 2021. PUBLIQUE-SE. “. Sessão: 21 de junho de 2021.

**Processo: 0000455-84.2017.8.04.3201 - Apelação Cível, Vara Única de Borba**

Apelante: Município de Borba - Prefeitura Municipal.

Procurador: Fábio Moraes Castello Branco (OAB: 4603/AM).

Apelado: JODAT SAHDO JUNIOR.

Advogado: Alysson Antonio Karrer de Melo Monteiro (OAB: 6310/AM).

Presidente: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES. NULIDADE. DIREITO AO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL COM TERMO INICIAL ANTERIOR AO JULGADO DO STF. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. O Supremo Tribunal Federal (RE 830.962) assentou que os contratos temporários nulos também dão direito ao FGTS. Sendo a nova interpretação mais favorável à pessoa humana, dispensado-lhe maior proteção, imperiosa sua imediata aplicação.2. Não há dúvidas de que a interpretação atende ao princípio da isonomia, porquanto se a irregularidade na contratação de sujeito sem prévia aprovação em concurso autoriza pagamento de FGTS, não sendo menor a ofensa à Constituição quando deturpada a temporariedade do vínculo autorizado pelo artigo 37, IX, da Carta de 1988, este contratado também deve fazer jus à verba indenizatória regulada pela Lei n.8.036/90.3. Para os casos cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE) 709212(13.11.2014), aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Para aqueles em que o prazo prescricional já esteja em curso, como no presente caso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir do julgamento.4. Recurso conhecido e não provido, mantendo a aplicação do prazo trintenar ao caso dos autos, eis que o termo inicial da prescrição se deu antes do julgado paradigma.. DECISÃO: “EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES. NULIDADE. DIREITO AO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL COM TERMO INICIAL ANTERIOR AO JULGADO DO STF. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal (RE 830.962) assentou que os contratos temporários nulos também dão direito ao FGTS. Sendo a nova interpretação mais favorável à pessoa humana, dispensado-lhe maior proteção, imperiosa sua imediata aplicação. 2. Não há dúvidas de que a interpretação atende ao princípio da isonomia, porquanto se a irregularidade na contratação de sujeito sem prévia aprovação em concurso autoriza pagamento de FGTS, não sendo menor a ofensa à Constituição quando deturpada a temporariedade do vínculo autorizado pelo artigo 37, IX, da Carta de 1988, este contratado também deve fazer jus à verba indenizatória regulada pela Lei n.8.036/90. 3. Para os casos cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE) 709212(13.11.2014), aplica-se,